



QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 36.145.599/0001-07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO

P.E. Nº 90015/2025 - PROCESSO Nº 167/2024

QRX Segurança Patrimonial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aquidabam, nº 32, Jardim Pilar, Mauá/SP- 09360-020, inscrita no CNPJ n. 36.145.599/0001-07, vem, respeitosamente, apresentar, de forma regular e tempestiva, suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do pregoeiro que sagrou vencedora a empresa “JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA”, o que se faz nos seguintes termos.

a) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme edital, a manifestação recursal deve se dar no ato da sessão de julgamento, e as razões devem ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis após a lavratura da Ata, haja vista o disposto no item 8.6.5.¹ do dispositivo que rege o pregão.

1 8.6.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via Sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do Processo



QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 36.145.599/0001-07

Logo, o recurso é tempestivo e deve ser processado.

1. RESUMO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Trata-se de pregão eletrônico, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de Serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 Horas, armada e desarmada, com ronda ostensiva motorizada e Serviço de Monitoramento Digital por Câmeras, para o Entrepasto Terminal de São Paulo (ETSP) da Ceagesp, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.”, conforme expressamente consta do edital.

As empresas participantes formularam seus lances, tendo sido a empresa “JUMPER”, a partir de agora denominada recorrida, apresentou, segundo julgamento errôneo do pregoeiro, a melhor proposta.

Em vista disso, foi sagrada vencedora do pregão em apreço.

Grupo 1

		Valor estimado:	R\$ 24.238.519,9200 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, Lei 14.133/2021)			
Aceito e Habilitado por CPF ***.637.***.5 - GERSON ULISSES DE MORAES JR para JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 26.886.266/0001-77, melhor lance: R\$ 20.651.734,8000 (total)			

Porém, a seguir será demonstrado o porquê o ato administrativo praticado pelo pregoeiro deve ser reformado, e a recorrida relegada à desclassificação.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NA PLANILHA DE CUSTOS DA RECORRIDA QUE DEMONSTRAM INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO AJUSTE



QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

Ao se observar a planilha de custos da empresa recorrida, observa-se que diversos itens estão com valores muito abaixo daqueles que praticados no mercado, além de outros relacionados com o pagamento de verbas trabalhistas.

Em que pese o pregão tenha se processado pelo menor preço global, não significa, na consequência que os custos unitários devam ser desconsiderados quando da avaliação da proposta pelo pregoeiro.

É certo que há determinado itens da planilha de custos que têm maior relevância em relação a outros, isto porque há determinados componentes que se relacionam diretamente com a execução do objeto licitado.

No caso em tela, o pregão tem como objeto a prestação de serviço de vigilância com agentes armados, de maneira que os custos relacionados a aquisição de insumos, materiais de proteção e o próprio equipamento bélico ganham destaque sobre os demais itens.

Ademais, a despeito das ponderações aqui feitas, a planilha de custos deve refletir de forma fidedigna os custos reais para operação, pois, de outro modo, as planilhas de preços tornar-se-iam meros instrumentos despidos de valores reais para análise.

Frise-se, por oportuno, que o proponente fica vinculado à proposta que fez e uma vez não sendo possível seu cumprimento, haverá um prejuízo substancial ao erário além do efetivo risco de prejuízo à incolumidade de servidores e cidadãos.

No caso em tela, a planilha de custos da recorrida orçou diversos custos essenciais à prestação do serviço em valores que manifestamente não são suficientes para garantir a regularidade da prestação.

É o que se observa nos valores atribuídos para compra de EPI's dos vigilantes, os quais foram orçados pouco mais de R\$ 5,00 (cinco reais), que claramente não é o suficiente para suprir a compra desses equipamentos com a qualidade esperada.



QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

Outro ponto que chama extrema atenção é que o valor de assistência médica dos vigilantes foi orçado com valor zero, ainda que a recorrida tenha apresentado justificativa, isto não significa que houve a mitigação de risco ao resultado útil do procedimento licitatório.

A apresentação de valor zero para o item assistência médica em propostas apresentadas em procedimento licitatório configura forte indício de inexecutabilidade, uma vez que se trata de custo previsível, recorrente e normalmente associado às obrigações trabalhistas e às condições mínimas de execução contratual. A ausência de previsão financeira para tal despesa pode indicar subavaliação artificial do preço, com o objetivo de tornar a proposta mais competitiva, comprometendo a sustentabilidade econômica do contrato ao longo de sua vigência.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de verificar a exequibilidade das propostas, especialmente quando identificados valores manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto. O valor zero para assistência médica impõe a necessidade de diligência, cabendo ao licitante comprovar, **de forma clara e objetiva**, a viabilidade de sua proposta, demonstrando que o referido custo não é obrigatório por força legal ou convencional, ou que está devidamente absorvido por outro item da planilha de custos.

O mesmo se observa quando analisados os custos com revólver, que foi orçado em praticamente metade do valor de mercado, assim como também foi o valor com relação ao preço do colete balístico, com valor também muito abaixo de mercado (placas balísticas nível III – A).

Nos termos da legislação de regência, é causa de desclassificação a apresentação de propostas inexequíveis (art.59, III, Lei 14.133/21), pelo que os preços orçados evidenciam uma inexecutabilidade perene.



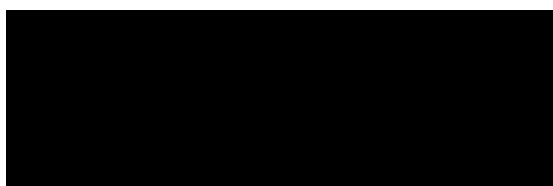
QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 36.145.599/0001-07

3. DA CONCLUSÃO

Nestes termos, requer seja o recurso CONHECIDO e, no mérito, PROVIDO, para inabilitar a empresa “JUMPER”, nos termos do artigo 59, III, Lei 14.133/21, dada a inexecuibilidade da proposta.

Por oportuno, não havendo reforma da decisão, pede-se o envio do presente recurso para análise e deliberação da autoridade superior.

Mauá, 30 de janeiro de 2026



Nome: VITOR ALVES MASCARENHAS



Cargo: Socio